



Prefeitura Municipal de São João do Tigre

CNPJ: 09.074.592/0001-60

Fone: (83) 3352-1122 Fax: (83) 3352-1005

Email: sjtigre@hotmail.com

Rua Pedro Feitosa - 06 - Centro - São João do Tigre - PB - CEP: 58.520-000

Lei Municipal n.º. 515/2023.

De 21 de Março de 2023

“DISPÕE SOBRE VIAGENS OFICIAIS E CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou projeto de sua autoria e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Serão concedidas diárias aos membros do Poder Legislativo, servidores ou equiparados que deslocarem-se de sua sede a serviço da Câmara Municipal de São João do Tigre ou em missão oficial, a título de compensação das despesas de alimentação e pousada.

§ 1º - Os valores das diárias a serem pagas ao Presidente, aos Vereadores e aos Servidores da Câmara Municipal de São João do Tigre, Estado da Paraíba, quando realizarem viagens oficiais, representando, ou a serviço do Poder Legislativo, serão os constantes no Anexo I desta Lei.

§ 2º - Os valores das diárias poderão ser reajustados anualmente através de Decreto Legislativo pelo Presidente da Câmara Municipal, obedecendo aos índices da inflação anual.

Art. 2º - As importâncias correspondentes às diárias serão requisitadas mediante ofício devidamente autorizado pelo Gestor responsável e fornecidas antecipadamente ao respectivo vereador ou servidor.

Parágrafo único - As requisições de diárias serão autorizadas e ordenadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º – No retorno da viagem haverá a prestação de contas, sendo obrigatório o preenchimento de formulário próprio para esse fim.

Art. 4º - As diárias estão classificadas em duas categorias:



Prefeitura Municipal de São João do Tigre

CNPJ: 09.074.592/0001-60

Fone: (83) 3352-1122 Fax: (83) 3352-1005

Email: sjtigre@hotmail.com

Rua Pedro Feitosa - 06 - Centro - São João do Tigre - PB - CEP: 58.520-000

- I - Diária sem pernoite;
- II - Diária com pernoite;

§ 1º - A diária sem pernoite compreende as despesas com alimentação, transporte e quaisquer outras despesas normalmente realizadas no desempenho das tarefas que motivaram a viagem, exceto pousada.

§ 2º - A diária com pernoite, além das despesas constantes no § 1º desta Lei, inclui as despesas de pernoite em estabelecimento hoteleiro.

Art. 5º - Os valores estipulados nas diárias constituem os limites considerados adequados pela Administração.

Art. 6º - O prazo máximo para prestação de contas de diária será de 8 dias.

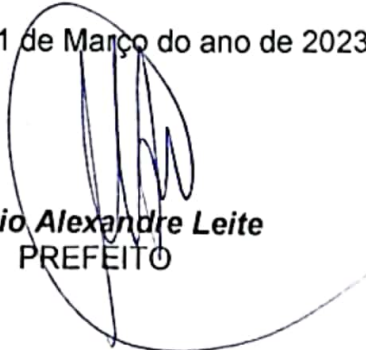
§ 1º Não será concedida diária ao servidor que tenha deixado de prestar contas da viagem.

Art. 7º - A prestação de contas das diárias será encaminhada à Secretaria Geral da Câmara Municipal.

Art. 8º - Revogam - se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Tigre (PB), em 21 de Março do ano de 2023.


Márcio Alexandre Leite
PREFEITO